

005. APELAÇÃO 0036231-91.2014.8.19.0208 Assunto: Revisão Contratual / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: MEIER REGIONAL 4 VARA Ação: 0036231-91.2014.8.19.0208 Protocolo: 3204/2017.00720364 - APELANTE: JACIARA LUIZA DOS SANTOS BELMONTE ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000004 APELADO: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S A REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL VALDOR FACCIO ME ADVOGADO: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR OAB/RJ-137395 APELADO: BANCO PAN S A ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN OAB/RJ-053588 **Relator: DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER.SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. OS JUROS MORATÓRIOS COBRADOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO ESTÃO SUJEITOS AO LIMITE DE 12% ANUAIS, SENDO VÁLIDA A LIVRE ESTIPULAÇÃO NO CONTRATO. JUROS CONTRATADOS DE 4,95% AO MÊS QUE NÃO SE MOSTRA ABUSIVO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA EM 5%, NOS TERMOS DO ART. 85, §11, DO CPC. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

006. APELAÇÃO 0004009-73.2010.8.19.0026 Assunto: Cessão de Crédito / Transmissão / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: ITAPERUNA 2 VARA Ação: 0004009-73.2010.8.19.0026 Protocolo: 3204/2017.00704709 - APELANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUNA PROC.MUNIC.: CAROLINA PILLAR BERNIEL TOLEDO APELADO: JOÃO BATISTA RANGEL DA SILVA ADVOGADO: TANIA MARIA GOULART DE SOUZA OAB/RJ-137328 ADVOGADO: NILZA PONTES DA CRUZ OAB/RJ-077429 **Relator: DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO TRIBUTÁRIO.HABILITAÇÃO DE CRÉDITO FUNDADA EM SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE CONDENOU O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA A RESTITUIR OS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE TAXAS DE COLETA DE LIXO, CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO, LIMPEZA PÚBLICA E DE EXPEDIENTE, OBSERVADO O QUINQUÊNIO PRESCRICIONAL. JULGAMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA A REFERIDA SENTENÇA PELA DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL DESTA E. TRIBUNAL. PREVENÇÃO CONFIGURADA. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA EM FAVOR DO ÓRGÃO COLEGIADO PREVENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DECLINOU-SE DA COMPETÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

007. APELAÇÃO 0007781-58.2016.8.19.0212 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 49 VARA Ação: 0007781-58.2016.8.19.0212 Protocolo: 3204/2017.00706556 - APELANTE: ISAAC DE OLIVEIRA SILVA ADVOGADO: BIANCA NASCIMENTO DOS SANTOS PEREIRA OAB/RJ-167320 APELADO: POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS ADVOGADO: LÚCIA PORTO NORONHA OAB/RJ-161906 **Relator: DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. DEMANDANTE QUE PRETENDE VER RECONHECIDA A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE SEUS PROVENTOS EM RAZÃO DE SER PORTADOR DE NEFROPATIA GRAVE, BEM COMO A RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RETIDOS NA FONTE E CONDENAÇÃO DO INSTITUTO-RÉU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA QUE MERECE PEQUENO REPARO NO QUE TANGE AOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. DEMANDA PROPOSTA EM FACE DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. INAPLICABILIDADE DO CDC. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N.º 563 DO STJ. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. MERO ABORRECIMENTO INCAPAZ DE ENSEJAR REPARAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. DIANTE DA SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA PARTE RÉ, DEVE A PARTE AUTORA ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 86, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, OBSERVADA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, BEM COMO O EVENTUAL IMPLEMENTO DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA PREVISTA NO ART. 98, § 3º, DO DIPLOMA PROCESSUAL VIGENTE. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

008. APELAÇÃO 0018822-77.2015.8.19.0205 Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 6 VARA Ação: 0018822-77.2015.8.19.0205 Protocolo: 3204/2017.00700736 - APELANTE: ELIANE MARCIA SANTOS DA SILVA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO TABELAR OAB/TJ-000003 APELADO: JANE GOMES DA FONSECA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTORA QUE PROVOU OS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO ALEGADO. POSSE DEMONSTRADA ATRAVÉS DE CONTRATO DE CESSÃO DOS DIREITOS DE POSSE CELEBRADOS NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO. SENTENÇA DECRETADA NA AÇÃO DE DIVÓRCIO QUE NÃO PREJUDICA A SUA PRETENSÃO AUTURAL. CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EX-COMPANHEIRA DO DE CUJUS E A RÉ QUE NÃO É VÁLIDO, UMA VEZ QUE NÃO SE PODE EXERCER OS ATOS DE POSSE DE FORMA A EXCLUIR OS DIREITOS DOS DEMAIS COMPOSSUIDORES, CONSOANTE DISPÕE O ART. 1.199 DO CC/02. POR CONSEQUENTE, INEXISTE JUSTO TÍTULO E BOA-FÉ DA POSSE DA RECORRENTE A PARTIR DO MOMENTO EM QUE A AUTORA REALIZOU AS NOTIFICAÇÕES JUDICIAIS PARA QUE A MESMA DESOCUPASSE O IMÓVEL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE NÃO MERECE REPARO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

009. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0060106-30.2017.8.19.0000 Assunto: Despesas Condominiais / Condomínio em Edifício / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: NITERÓI 1 VARA Ação: 0014605-77.1999.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00592833 - AGTE: MUNICÍPIO DE NITERÓI PROC.MUNIC.: DENIZE GALVÃO MENEZES SAMPAIO DE ALMEIDA PROC.MUNIC.: FERNANDA ASSIS PESSOA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE AGDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LÍRIOS DO CAMPO I ADVOGADO: DJALMA OLIVEIRA ROCHA OAB/RJ-081091 AGDO: MARIA DE LOURDES PALHETA DE MEDEIROS ADVOGADO: MARIA DA GRAÇA SEIXAS CONDÉ OAB/RJ-024800 ADVOGADO: SIMONE GUIMARÃES SIMMER OAB/RJ-078769 AGDO: CLAUDIO LUIS DE MEDEIROS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 AGDO: NAIRO LAMEIRINHA DE ABREU ADVOGADO: MÔNICA DE SOUZA CARVALHO FIGUEIRA OAB/RJ-167512 **Relator: DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ARREMATACÃO DE IMÓVEL EM HASTA PÚBLICA DECORRENTE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL RELATIVO A DÉBITOS CONDOMINIAIS. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO IPTU.INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 186 DO CTN. NO CONCURSO DE CREDORES, O CRÉDITO TRIBUTÁRIO PREFERE A QUALQUER OUTRO, RESSALVADOS AQUELES DECORRENTES DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO. PRECEDENTES DO STJ. INTELIGÊNCIA DO VERBETE DA SÚMULA N.º 276 DESTA E. TRIBUNAL. VALORESRELATIVOS AO IPTU NÃO PAGO QUE, POR DETERMINAÇÃO DO JUÍZO A QUO, JÁ SE ENCONTRAVAM RESERVADOS NO BOJO DOS AUTOS EM QUE OCORREU A ARREMATACÃO, CUJO MONTANTE ERA SUPERIOR À RESERVA POSTERIORMENTE REQUERIDA PELO ENTE TRIBUTANTE.POSSIBILIDADE DO EXEQUENTE REALIZAR O LEVANTAMENTO DA DIFERENÇA ENTRE O QUANTUM INICIALMENTE ACAUTELADO E O VALOR APONTADO